



Associação Acadêmica de São Mamede

PROPOSTA DE ESTATUTOS

Dezembro de 2022

Capítulo I

Denominação, Natureza, Composição, Sede e Fins

Artigo 1º

(Denominação)

1. A Associação Académica de São Mamede, fundada em 01 de Dezembro de 1946, rege-se pelos presentes estatutos, respectivos regulamentos e legislação aplicável.

2. A Associação Académica de São Mamede designa-se, abreviadamente, pelas iniciais A.A.S.M.

Artigo 2º.

(Natureza)

A Associação Académica de São Mamede é uma pessoa colectiva de direito privado (clubes desportivo) e declarada de utilidade pública por despacho de 8 de Maio de 1981, publicado no Diário da República nº. 114. II Série, de 19 de Maio, tendo ainda por fim a promoção desportiva, cultural e recreativa dos seus associados.

Artigo 3º.

(Duração)

A Associação Académica de São Mamede tem duração indeterminada e, no prosseguimento dos seus fins, orienta-se por princípios humanos, éticos e desportivos universais, designadamente a não discriminação em função do sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, instrução, situação económica ou social.

Artigo 4º.

(Composição)

A Associação Académica de São Mamede é constituída pelos seus associados, cujo único critério de qualificação é a sua antiguidade, os galardões atribuídos e a contribuição prestada ao clube, que detêm o poder soberano de definir o rumo a seguir, nos termos dos Estatutos e de integrarem a Assembleia Geral.

Artigo 5º.

(Sede)

A Associação Académica de São Mamede tem a sua sede na Avenida da Pedra Verde, cidade de São Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos.

Artigo 6º

(Fins)

1. A Associação Académica de São Mamede tem por fim a promoção cultural e desportiva dos seus associados com especial incidência no fomento desportivo nas camadas mais jovens, sem descurar, todavia, as classes de seniores por estas representarem a eclosão natural e lógica de todo o esquema de educação desportiva e constituírem um polo de estímulo para os mais jovens.

2. A Associação Académica de São Mamede apoiará qualquer iniciativa que, no seu entender, possa contribuir para a difusão ou prática do desporto e seja orientada e estruturada de modo a garantir a continuidade da sua acção em bases bem definidas.

3. Em nenhuma circunstância a prática desportiva deverá pôr em causa o carácter pedagógico e de formação dos seus associados implícito no artigo 2º.

4. A Associação Académica de São Mamede tem em elevado apreço a defesa da sua dignidade, expressa, sobretudo, numa prática em defesa aos seus princípios de ética desportiva, dentro e fora dos recintos de jogo.

5. A Associação Académica de São Mamede colaborará com todas as instituições, organismos públicos ou privados, com vista à persecução dos objectivos estatutários.

6. A Associação Académica de São Mamede privilegiará os princípios do amadorismo desportivo.

Artigo 7º

(Meios)

A Associação Académica de São Mamede pode praticar, dentro do quadro legal vigente, quaisquer actos ou actividades tendentes à obtenção de meios económicos para a prossecução dos fins enunciados no artigo anterior, quer directamente quer através de entidades, inclusive de natureza comercial, por si criadas ou da participação em outras pessoas colectivas.

Capítulo II

Insígnias

Artigo 8º

(Distintivo)

O distintivo da Associação Académica de São Mamede é um losango preto tendo no centro um livro (a branco) com a inscrição “MENS SANA IN CORPORE SANO” e nos três cantos, esquerdo, superior e direito as iniciais da A.A.S.M. e no inferior uma bola.

Artigo 9º

(Bandeira)

A bandeira da Associação Académica de São Mamede é um rectângulo preto debruado a branco, tendo ao centro o distintivo indicado no artigo anterior em tamanho proporcional.

Artigo 10º

(Equipamentos)

1. O equipamento a envergar pelos atletas da Associação Académica de São Mamede, para as várias modalidades, deve adoptar, a título principal, a cor preta.

2. Pode haver equipamentos alternativos, para utilização resultante de imposições regulamentares ou de atendíveis razões de outra natureza, designadamente comercial, devendo sempre deles constar o emblema do Clube.

Capítulo III

Associados

Secção I

Admissão e classificação

Artigo 11º

(Admissão)

1. Podem se associados da Associação Académica de São Mamede, na categoria que lhes competir, as pessoas, singulares ou colectivas, que tenham sido propostas nos moldes dos presentes estatutos e que satisfazendo os requisitos neles estabelecidos, sejam como tal admitidas pela Direcção.

2. A admissão de novos associados é feita mediante pedido do próprio, ou de quem o represente, dirigido à Direcção da A.A.S.M.

3. Não podem ser admitidas como associados as pessoas que tenham tido comportamentos considerados indignos no âmbito ou para com qualquer agremiação desportiva, recreativa ou cultural, em especial com a Associação Académica de São Mamede, bem como aquelas a quem, face ao seu comportamento cívico, não seja reconhecida idoneidade para integrar a A.A.S.M.

Artigo 12º

(Categorias de associados)

1. Os associados da Associação Académica de São Mamede repartem-se pelas seguintes categorias:

- a) associados efectivos;
- b) associados pessoas colectivas;
- c) associados atletas;
- d) associados de mérito;
- e) associados honorários.

2. É admitida a criação, pela Assembleia Geral, de outras categorias de associados, com especificação dos seus direitos e deveres.

Artigo 13º

(Associados efectivos)

São associados efectivos as pessoas singulares que contribuam para o desenvolvimento permanente das actividades da A.A.S.M., usufruindo da generalidade dos direitos e estando sujeitos aos deveres estatutários e regulamentares.

Artigo 14º

(Associados Pessoas Colectivas)

São associados pessoas colectivas as organizações de pessoas ou constituídas por um complexo patrimonial, tendo em vista a prossecução de um interesse comum, e às quais a ordem jurídica reconheça personalidade.

Artigo 15º

(Associados atletas)

São associados atletas os associados efectivos que representem a Associação Académica de São Mamede em competições oficiais e que como tais hajam, a seu pedido, sido admitidos.

Artigo 16º

(Associados de mérito)

São associados de mérito as pessoas singulares e coletivas que, pelos relevantes serviços prestados ao clube, sejam considerados merecedores desta distinção, a conceder em Assembleia Geral.

Artigo 17º

(Associados honorários)

1. São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela Nação, Clube ou causa desportiva se tenham notabilizado, de molde a merecerem que lhes seja atribuída, em Assembleia Geral, esta distinção.

2. Nos casos em que os associados a quem for concedida esta distinção forem ou tenham sido presidentes do Clube, denominam-se Presidentes Honorários.

Artigo 18º

(Numeração dos associados)

1. Compete à Direcção deliberar sobre a admissão de novos associados e regulamentar tudo o que se torne necessário para dar execução às disposições desta secção dos estatutos.

2. A numeração dos associados será actualizada, no mínimo, nos anos terminados em cinco.

3. Não se efectuará a actualização da numeração dos associados quando coincidir com o ano em que se realizem eleições para os órgãos sociais, realizando-se, obrigatoriamente, durante o ano seguinte às mesmas.

Secção II

Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 19º

(Direito dos associados)

1 – São direitos dos associados:

a) participar nas Assembleias Gerais do Clube, apresentar propostas, intervir na discussão e votar;

b) ser eleito para órgãos sociais;

c) requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos dos presentes estatutos;

d) examinar, nos termos estatutários, os livros, contas e demais documentos, nos oito dias anteriores à data estabelecida para a Assembleia Geral respectiva;

e) propor a admissão de associados e recorrer, para a Assembleia Geral, das deliberações da Direcção que tenham rejeitado a proposta;

f) solicitar por escrito aos órgãos sociais informações e esclarecimentos e apresentar sugestões úteis para o Clube;

g) requerer à Direcção a suspensão do pagamento de quotas, com fundamento em motivos devidamente justificados;

h) receber e usar as distinções honoríficas e os galardões previstos nestes estatutos;

i) pedir a exoneração de associado;

j) frequentar as instalações sociais e desportivas, bem como utilizar-se delas em harmonia com os regulamentos internos e as prescrições directivas.

k) examinar, nos oito dias anteriores à data estabelecida para a Assembleia Geral, as propostas de deliberação apresentadas no âmbito dos pontos da respectiva Ordem de Trabalhos.

2 – Os direitos referidos nas alíneas a), b), c), d) e k) respeitam apenas aos associados efectivos de maioria admitidos como associados do clube há pelo menos doze meses ininterruptos.

3 – Os associados efectivos de maioria têm, nos termos dos presentes estatutos, direito a um voto a partir do momento em que completarem doze meses ininterruptos como associados do Clube, e a mais um voto por cada cinco anos de inscrição ininterrupta, para efeitos de votação nas Assembleias Gerais, de requerimento para a sua convocação e de propositura de candidaturas.

Artigo 20º

(Deveres dos associados)

1. Os sócios têm por deveres:

a) honrar o Clube e defender o seu nome e prestígio;

b) pagar as quotas ou outras contribuições que lhes sejam exigíveis nos termos estatutários;

c) cumprir pontualmente as disposições dos estatutos e regulamentos do Clube e acatar as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes;

d) congregar-se exclusivamente nos termos e condições estabelecidos nos presentes estatutos;

e) exercer os cargos para que sejam eleitos ou nomeados com exemplar conduta moral e cívica e em conformidade com a orientação definida pelos órgãos sociais do Clube, mantendo a confidencialidade de todos os assuntos de que tenha conhecimento no exercício de tais cargos, contribuindo para a solidariedade entre os órgãos sociais e para a coesão interna do Clube;

f) zelar pela coesão interna do Clube;

g) manter impecável comportamento cívico, moral e disciplinar de forma a não prejudicar os legítimos interesses da A.A.S.M., nomeadamente defendendo e zelando pelo património do Clube;

h) manter, até à Assembleia Geral respectiva, a confidencialidade das informações obtidas através do exame aos livros, contas e demais documentos, respeitando, em qualquer caso, a honra do Clube, o seu nome e prestígio, bem como a sua coesão interna, bem como manter a confidencialidade de todos os assuntos relacionados com a vida do Clube de que tome conhecimento, designadamente os que são discutidos na Assembleia Geral, com excepção das pessoas devidamente autorizadas para o efeito e da informação que seja do domínio público;

i) comunicar à Direcção no prazo máximo de trinta dias a mudança dos seus dados pessoais, nomeadamente residência, telefone e endereço de correio electrónico. Qualquer sócio se considera notificado de todas as comunicações que lhe sejam remetidas por via electrónica e/ou por via postal, para os contactos e/ou morada por ele indicados;

j) colaborar, depondo ou prestando declarações, com respeito pela verdade em matéria de litígios, inquéritos ou processos disciplinares promovidos pelo Clube.

Artigo 21º

(Quotização)

1. As quotas a satisfazer pelos associados serão fixadas pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

2. As quotas mensais consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam e devem ser liquidadas até ao dia dez do mesmo.

3. Os associados que tenham deixado de efectuar o pagamento das quotas por um período superior a seis meses devem ser notificados pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em dívida, sob pena da sua exclusão.

4. A falta de pagamento das quotas por um período superior a doze meses tem como consequência o impedimento do associado em exercer os direitos previstos no nº. 2 do artigo 19º destes estatutos.

Artigo 22º

(Exclusão e readmissão de associados)

1. São excluídos de associados aqueles que não tenham pago as quotas por um período superior a doze meses, de acordo com o estabelecido no nº. 4 do artigo anterior.

2. No caso de exclusão, poderão, por uma única vez, recuperar a plenitude da sua condição de associados, nomeadamente quanto à antiguidade, desde que, simultaneamente, paguem a totalidade das quotas em atraso.

Secção III
(Galardões)

Artigo 23º
(Galardões)

1. A Associação Académica de São Mamede estabelecerá vários galardões para premiar e exprimir a sua gratidão, a quem a serve de modo exemplar.
2. Os galardões serão atribuídos, sob forma de medalha própria, aos Campeões Regionais ou Nacionais e aos Internacionais.
3. Os Campeões Nacionais receberão ainda a faixa correspondente.
4. Os Internacionais da A.A.S.M. receberão a medalha comemorativa, no ano em que se verificar a sua primeira internacionalização.
5. Aos Directores e Dirigentes, Delegados e Treinadores que se notabilizem ao serviço da A.A.S.M. será atribuída a Medalha de “Bons Serviços”.
6. Os associados com 25 e 50 anos de efectividade terão direito à medalha «DEDICAÇÃO».
7. Poderão ainda ser atribuídos galardões sob a forma de medalhas «GRATIDÃO», «AMIZADE» ou «MÉRITO DESPORTIVO» a todas as pessoas, singulares ou colectivas, associadas ou não da A.A.S.M., que pela sua actuação e comportamento a Direcção entenda dever distinguir.

Secção IV
Sanções Disciplinares

Artigo 24º
(Infracções e Sanções Disciplinares)

1. Constitui infracção disciplinar o comportamento do associado, por acção ou omissão, doloso ou negligente, que viole qualquer dever geral, especial ou funcional ligado ao seu estatuto de associado ou de membro de órgão social da A.A.S.M.
2. A tentativa é punível quando o associado tenha praticado, ou dado início, a actos de execução de um facto que constitua em si uma infracção, não se tendo a mesma produzido por qualquer razão que não seja apenas a desistência voluntária do associado.

3. Para efeitos do disposto no número um, consideram-se infracções disciplinares, nomeadamente, as seguintes:

a) desrespeitar os estatutos e regulamentos internos do Clube, e as deliberações dos órgãos sociais;

b) injuriar, difamar e ofender os órgãos sociais do Clube ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções;

c) proferir expressões ou cometer actos, dentro ou fora das instalações do Clube, ofensivos da moral pública;

d) atentar contra, prejudicar ou por qualquer outra forma impedir o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais do Clube.

e) Atentar contra a dignidade humana de uma pessoa ou grupo, nomeadamente através da discriminação em função da raça, religião, etnia, género ou de qualquer motivo previsto no artigo 3º;

f) Nos eventos da A.A.S.M., utilizar o Clube, ou as suas instalações, para fazer propaganda política, religiosa ou ideológica;

g) Não desempenhar as funções para as quais for eleito nos órgãos sociais da A.A.S.M., com solidariedade, dedicação, zelo, diligência e lealdade;

h) Praticar quaisquer actos que provoquem prejuízos morais ou materiais para o Clube.

4. As sanções aplicáveis, em conformidade com a gravidade da falta, são as seguintes:

a) admoestação;

b) repreensão registada;

c) suspensão;

d) expulsão.

5. Compete à Direcção a instauração e organização de qualquer processo disciplinar, bem como a deliberação quanto à sanção a aplicar, devendo para o efeito ter em conta o disposto nos presentes estatutos, nos regulamentos internos em vigor e na legislação vigente aplicável; nenhuma deliberação sobre aplicação de sanção pode ser tomada sem conceder direito de audição prévia ao infractor, sem prejuízo das regras gerais e estatutárias de citação e notificação.

6. Da aplicação das sanções de “suspensão” e “expulsão” cabe recurso para a Assembleia Geral, com efeito meramente devolutivo naquele e com efeito suspensivo neste, a interpor no prazo de trinta dias úteis, contado da data da notificação da sanção que foi aplicada.

7. A suspensão não pode exceder o prazo de oito anos.

8. A exclusão de Associado, pelo motivo de não ter pago quotas por um período superior a doze meses, não constitui sanção disciplinar, mas mero acto administrativo que se insere na competência genérica da Direcção.

Capítulo IV
Órgãos Sociais
Secção I
Disposições Gerais

Artigo 25º
(Órgãos Sociais)

1. A Associação Académica de São Mamede realiza os seus fins através dos órgãos sociais que são:

- a) a Assembleia Geral, a Mesa e o seu Presidente;
- b) a Direcção;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) o Conselho Superior;

2. Consideram-se, para efeitos dos presentes estatutos, titulares ou membros dos órgãos sociais os titulares dos órgãos indicados no número anterior, com excepção dos associados, como tais, enquanto membros da Assembleia Geral.

3. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções gratuitamente e gozam da faculdade de ter um lugar especialmente destinado no recinto do Clube.

4. Os membros dos órgãos sociais devem cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do clube e exercer os respectivos cargos com zelo, dedicação, empenho, lealdade e exemplar comportamento cívico e moral, sempre orientados pelos superiores interesses do Clube.

5. Os membros dos órgãos sociais respondem civilmente perante o Clube, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer, pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários e são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes, salvo quando hajam feito declaração de voto de discordância, registada na acta da reunião em que a deliberação for tomada.

6. A responsabilidade referida no número anterior cessa logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas as deliberações ali referidas, salvo se vier a verificar-se que essas mesmas deliberações foram tomadas com dolo ou fraude.

7. Deve o Clube, quando obrigado a indemnizar por prejuízos resultantes de deliberação conjunta ou isolada de órgãos sociais, tomada em violação da lei ou dos estatutos, exercer o direito de regresso contra os membros desses órgãos que sejam responsáveis.

8. Compete ao Presidente da Assembleia Geral tomar as providências necessárias à execução do estabelecido no número anterior, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, onde a proposta respectiva será objecto de votação nominal.

Artigo 26º

(Mandato dos órgãos sociais)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse e termina a 31 de Dezembro.

Artigo 27º

(Cessação do mandato)

1. O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, perda e cessação do mandato, situação de incompatibilidade, renúncia ou destituição.

2. Para além das situações expressamente previstas nestes estatutos, constituem causa de cessação do mandato da totalidade dos titulares do respectivo órgão social:

a) quanto à Direcção: a cessação dos mandatos do Presidente e da maioria dos seus Vice-Presidentes eleitos;

b) quanto à mesa da Assembleia Geral: a cessação dos mandatos do Presidente e do Vice-Presidente;

c) quanto ao Conselho Fiscal: a cessação dos mandatos do Presidente e do Secretário;

d) quanto ao Conselho Superior: a cessação do mandato da maioria dos Conselheiros eleitos.

3. Sem prejuízo do regime especialmente fixado nos presentes estatutos para os casos de cessação antecipada do mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos sucessores.

Artigo 28º

(Incompatibilidades)

1. Salvo os casos previstos nos presentes estatutos, a qualidade de titular de um órgão social da A.A.S.M. é incompatível com a qualidade de titular de outro.

2. A qualidade de titular de um órgão social da A.A.S.M. é ainda incompatível com o exercício de funções em outros clubes.

3. Fica excluído da incompatibilidade fixada no número anterior o exercício de funções em clubes desportivos que não sejam directamente concorrentes da A.A.S.M.

4. Nenhuma candidatura a titular de órgão social da A.A.S.M. por quem se encontre em situação que determinaria incompatibilidade em caso de eleição pode ser admitida, sem que o associado renuncie ao cargo que determinaria a incompatibilidade, ainda que apenas sob condição de eleição.

5. A superveniência, relativamente a titulares de órgãos sociais da A.A.S.M., de situação de incompatibilidade determina automaticamente a perda do mandato.

Artigo 29º

(Renúncia)

1. A renúncia dos titulares dos membros dos órgãos sociais é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal, sendo, em qualquer dos casos, dado conhecimento ao Presidente da Direcção.

2. O efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, salvo se, entretanto, se proceder à substituição do renunciante.

3. Todavia, se a renúncia, individual ou colectiva, constituir causa da cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão, a renúncia só produz efeito com a tomada de posse dos sucessores.

Artigo 30º

(Comissão de gestão e fiscalização)

1. Se se verificar causa de cessação de mandato da totalidade dos membros da Direcção ou do Conselho fiscal ou se, convocadas eleições para qualquer daqueles órgãos, não houver candidaturas, pode, no primeiro caso, e deve, no segundo, o Presidente da Assembleia Geral designar uma comissão de gestão ou uma comissão de fiscalização, ou ambas, compostas por número

ímpar de sócios efectivos com cinco anos de inscrição ininterrupta no Clube, para exercerem as funções que cabem respectivamente à Direcção e ao Conselho fiscal, e que terão a competência de um ou de outro, conforme for o caso.

2. Deve, no prazo de seis meses contado da designação da comissão de gestão ou da comissão de fiscalização, ou de ambas ser convocada Assembleia Geral eleitoral para a eleição da Direcção e do Conselho Fiscal ou de ambos, conforme for o caso, cessando as funções da comissão que esteja em causa com a tomada de posse dos eleitos.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 31º

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Académica de São Mamede e é composta pelos associados efectivos de maioria no pleno gozo dos seus direitos, e admitidos como associados do clube há pelo menos doze meses ininterruptos.

Artigo 32º

(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além do mais que se encontre como tal consignado nos presentes estatutos e na lei:

- a) alterar os estatutos do Clube e velar pelo seu cumprimento;
- b) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) deliberar sobre as seguintes matérias, salvo quando estiverem em causa meras aplicações financeiras:
 - exercício de actividades comerciais sem incidência directamente desportiva;
- d) fixar ou alterar, mediante proposta fundamentada da Direcção, a importância das quotas;
- e) deliberar sobre as exposições ou petições apresentadas pelos órgãos sociais ou por sócios e pronunciar-se sobre as actividades exercidas por uns e outros nas respectivas qualidades;
- f) deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;

g) julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos;

h) conceder as distinções honoríficas que, nos termos estatutários e regulamentares, sejam de sua competência;

i) discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal relativamente a cada ano económico;

j) autorizar a realização de empréstimos e outras operações de crédito que, isoladamente ou em conjunto, excedam dez por cento do orçamento do ano, com parecer prévio do Conselho Fiscal;

k) autorizar a Direcção a assumir outros compromissos financeiros, isoladamente ou em conjunto, que excedam vinte por cento do orçamento do ano com parecer prévio do Conselho Fiscal;

l) autorizar, mediante proposta fundamentada da Direcção, a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como a constituição de garantias, ónus ou encargos sobre bens imóveis ou outros bens ou direitos do Clube, verificadas as demais condições estatutárias e regulamentares e com parecer prévio do Conselho Fiscal.

2. Salvo disposição em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes; todavia, as deliberações relativas às matérias da alínea m) do número anterior exigem maioria de, pelo menos, dois terços dos votos dos associados presentes.

3. A Assembleia Geral pode ainda pronunciar-se sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Presidente da Assembleia Geral, pela Direcção ou pelo Conselho fiscal.

Artigo 33º

(Reuniões da Assembleia Geral)

As reuniões das Assembleias Gerais são eleitorais e comuns e ambas podem ser ordinária ou extraordinárias.

Artigo 34º

(Assembleia Geral eleitoral ordinária)

1. A Assembleia Geral eleitoral reúne ordinariamente de quatro em quatro anos, para eleição da respectiva Mesa e do seu Presidente, da Direcção e do Conselho Fiscal.

2. A reunião ordinária da Assembleia Geral eleitoral realizar-se-á entre os dias um de Janeiro e 28 de Fevereiro do ano em que deva ter lugar, sendo a

respectiva data marcada pelo Presidente da Mesa Assembleia Geral, nos termos estabelecidos nestes estatutos, com uma antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 35º

(Assembleia Geral eleitoral extraordinária)

1. A Assembleia Geral eleitoral reúne extraordinariamente para proceder a eleições, verificando-se causa de cessação antecipada de mandato de todos os membros de órgão social.

2. No caso de se verificar causa de cessação antecipada de mandato da totalidade dos membros de órgão social, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral eleitoral para data não posterior a quarenta e cinco dias sobre a ocorrência da referida causa, salvo se tiver designada uma comissão de gestão ou uma comissão de fiscalização, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 36º

(Funcionamento das Assembleias Gerais eleitorais)

1. As Assembleias Gerais eleitorais funcionam sem debate, nelas se procedendo apenas a votação, por voto secreto.

2. O funcionamento das Assembleias Gerais eleitorais é dirigido, nomeadamente quanto ao número de mesas a instalar e à designação dos respectivos membros, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos restantes membros da Mesa e por um representante de cada lista global concorrente, nos termos a definir pelo Regulamento a aprovar pela Assembleia Geral, sob proposta da Mesa da Assembleia Geral.

3. As Assembleias Gerais eleitorais realizam-se nas instalações da Associação Académica de São Mamede, podendo ainda o Presidente da Mesa, ouvidos os Presidentes da Direcção e do Conselho Fiscal, determinar a instalação de mesas de voto noutros locais.

4. O Regulamento da Mesa da Assembleia Geral poderá prever o voto electrónico ou por correspondência ou outras formas de votação, desde que sejam assegurados o segredo do voto e a autenticidade do meio utilizado.

5. A investidura no exercício dos cargos terá lugar nos 15 dias seguintes ao do termo do acto eleitoral, em sessão a conduzir pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e a realizar na sede da Associação Académica de São Mamede.

Artigo 37º

(Convocatória da Assembleia Geral eleitoral e admissão de candidaturas)

1. As Assembleias eleitorais são convocadas de modo a que, entre o dia da última publicação e da votação, não se contando nem aquele nem este, decorram, pelo menos, sessenta dias completos.

2. As candidaturas são apresentadas até ao trigésimo dia que preceda a data marcada para a eleição ou até o primeiro dia útil seguinte a esse, se o trigésimo dia for sábado, domingo ou feriado.

3. As candidaturas terão de ser propostas por associados com capacidade eleitoral activa que representem, pelo menos, cinquenta associados, com os respectivos nomes, número de associado e assinatura e devem vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos.

4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas, verificando a sua regularidade.

5. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode dar prazo de quarenta e oito horas para a correcção de qualquer deficiência na apresentação das candidaturas, notificando para o efeito, por qualquer modo, o primeiro proponente.

Artigo 38º

(Processo eleitoral)

1. As eleições da competência da Assembleia Geral eleitoral fazem-se por lista completa, que englobará todos os órgãos sociais previstos no artigo 25º dos presentes estatutos, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer uma das outras.

2. As listas para a Mesa da Assembleia Geral indicam o cargo a que cada proposto se candidata; as listas para a Direcção indicam quem serão os candidatos à Presidência e vice-presidências do mesmo; as listas para o Conselho Fiscal indicam quem será o candidato à presidência e o candidato a Secretário.

Artigo 39º

(Assembleia Geral comum ordinária)

A Assembleia Geral comum funciona ordinariamente uma vez em cada ano, durante o mês de Março, para discutir e votar o relatório de gestão e contas do exercício findo e o competente relatório e parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 40º

(Assembleia Geral comum extraordinária)

Extraordinariamente, a Assembleia Geral comum reúne-se em qualquer data:

- a) por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) a requerimento de associados efectivos de maioria, no pleno gozo dos seus direitos, que representem no mínimo um quinto de associados efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.
- d) votar a revogação com justa causa do mandato dos titulares dos órgãos sociais, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 41º

(Convocatória das Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais são convocadas por meio de anúncios insertos no sítio oficial do Clube, por via postal ou por meios electrónicos, desde que devidamente possa ser comprovada a sua expedição e publicado nos moldes previstos para os actos das sociedades comerciais, com a antecedência mínima de oito dias, se o prazo não dever ser superior por disposição dos presentes estatutos, e deles deve constar a ordem de trabalhos, a data, hora e local de realização.

2. As Assembleias Gerais só podem funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito de voto; quando tal não se verificar, funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, seja qual for o número de associados presentes, se o aviso convocatório assim o determinar.

Artigo 42º

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral compõe-se dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá ter, pelo menos dez anos de inscrição ininterrupta como associado efectivo, e ter pago as quotas ininterruptamente, pelo menos nos últimos cinco anos anteriores à data de eleição.

3. Pode haver membros suplentes em número não inferior a dois e não superior a três.

Artigo 43º

(Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é a entidade mais representativa do Clube e tem por atribuições, além do mais que se encontre como tal consignado nos presentes estatutos:

a) convocar a Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos respectiva;

b) dar posse aos associados eleitos para os respectivos cargos, mediante auto que mandará lavrar e que assinará;

c) praticar todos os outros actos que sejam da sua competência nos termos legais, estatutários, regulamentares ou regimentais.

2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente; na falta ou impedimento deste, pelos restantes membros da mesa, segundo a ordem por que foram indicados na lista em que hajam sido eleitos; na falta ou impedimento de todos, será o Presidente substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quem o deva substituir.

Secção III

Direcção

Artigo 44º

(Composição da Direcção)

1. A Direcção será composta por um número ímpar de membros não inferior a cinco nem superior a onze, sendo um o Presidente, que presidirá ao órgão e que terá voto de qualidade, no mínimo um Vice-Presidente e os restantes vogais.

2. Pode haver membros suplentes em número não inferior a dois e não superior a quatro.

3. A composição da Direcção obedecerá à seguinte regra:

- a maioria dos seus membros têm de ter, pelo menos, cinco anos de inscrição ininterrupta como associado efectivo, e ter pago as quotas ininterruptamente, pelo menos nos últimos cinco anos anteriores à data de eleição.

4. Ressalvados os casos de cessação do mandato da totalidade dos titulares do respectivo órgão social nos termos dos presentes estatutos, as vagas que se verificarem são preenchidas por passagem de suplentes, se os houver, a efectivos, segundo a ordem por que se encontraram indicados na lista em que os membros houverem sido eleitos.

Artigo 45º

(Competência do Presidente da Direcção)

O Presidente da Direcção da Associação Académica de São Mamede, tem por competências:

- a) convocar e presidir as reuniões da direcção e propor a respectiva ordem de trabalhos;
- b) praticar todos os actos que sejam da sua competência, nos termos legais ou estatutários.

Artigo 46º

(Competências da Direcção)

1. A Direcção é o órgão colegial de administração da Associação Académica de São Mamede e tem a função geral de promover e dirigir as actividades associativas, praticando os actos de gestão, representação, disposição e execução de deliberações de outros órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos fins da A.A.S.M. ou para a aplicação do estabelecido na lei ou nestes estatutos.

2. Compete, designadamente, à Direcção:

- a) definir e dirigir a política desportiva do Clube;
- b) superintender no exercício, directo ou indirecto, pela A.A.S.M., de actividades comerciais;
- c) fornecer ao Conselho Fiscal quaisquer elementos por este solicitados;
- d) obter os rendimentos e executar os gastos e investimentos, em conformidade com as normas orçamentais;
- e) apreciar as propostas para admissão, exclusão e readmissão de associados e autorizar as mudanças de categoria, nos termos dos presentes estatutos;
- f) criar, desenvolver, promover a edição e explorar o Sítio do Clube, as páginas deste nas redes sociais ou outras formas de comunicação;
- g) admitir, dispensar pessoal e determinar-lhe as funções, categorias e remunerações e exercer sobre o mesmo o poder disciplinar;

h) representar o Clube nos órgãos associativos e federativos ou delegar a mesma representação em associados de reconhecida idoneidade.

i) autorizar a cedência, gratuita ou onerosamente, da utilização das instalações geridas pelo clube, quando os fins em causa o justificarem;

j) requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;

k) elaborar o relatório de gestão e as contas do exercício a submeter à Assembleia Geral, colocando-os, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal, à disposição dos associados, antes da Assembleia Geral convocada para os aprovar, no prazo e demais termos estatutários;

l) representar a A.A.S.M. em juízo ou fora dele;

m) elaborar orçamento e plano de actividades;

n) elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento do Clube;

o) deliberar sobre a criação, organização, funcionamento e encerramento de secções ou outras formas de organização de actividades previstas nos estatutos.

p) aprovar os equipamentos referidos no artigo 10º e a sua aquisição;

q) constituir mandatários da A.A.S.M. para a prática de determinados actos.

Artigo 47º

(Funcionamento da Direcção)

1. As reuniões da Direcção são presididas pelo respectivo Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente por si designado.

2. A Direcção, reúne, pelo menos, duas vezes por mês ou sempre que tal seja decidido pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros.

3 – A Direcção não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente, no caso de empate, voto de qualidade.

4 – As deliberações da Direcção serão registadas sobre a forma de acta.

Artigo 48º

(Forma de obrigar)

A Associação Académica de são Mamede obriga-se pela assinatura de três membros da Direcção, um dos quais o Presidente e um Vice-Presidente,

sem prejuízo da delegação de poderes nos membros da Direcção e da constituição de procuradores.

Secção IV Conselho Fiscal

Artigo 49º (Composição do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal.
2. Pode haver membros suplentes em número não superior a dois.

Artigo 50º (Competência do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) elaborar anualmente parecer sobre as contas da A.A.S.M., para elucidação da Assembleia Geral.
 - b) emitir o parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção, nomeadamente a aquisição ou alienação de imóveis.
 - c) zelar pelo rigoroso cumprimento dos Estatutos e Regulamentos e prevenir a Direcção sempre que note qualquer falta.
 - d) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que o exijam os interesses da A.A.S.M.
 - e) fazer-se representar, quando o entender, ou para tal for solicitado pela Direcção, nas reuniões da Direcção, onde terá funções consultivas.
 - f) exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos Estatutos e Regulamentos.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas sob a forma de actas.

Secção V
Conselho Superior

Artigo 51º

(Composição do Conselho Superior)

1. O Conselho Superior da Associação Académica de São Mamede é um órgão consultivo, constituído pelos seguintes membros:

a) dez associados efectivos com mais de cinco anos de filiação ininterrupta nessa categoria;

b) O Presidente e Vice-Presidentes dos órgãos sociais em exercício e, bem assim, os Presidentes e Vice-Presidentes dos órgãos sociais do mandato anterior, contando que tenham cumprido cabalmente os respectivos mandatos.

2. O Conselho Superior é presidido pelo Presidente da Assembleia Geral e terá um Vice-Presidente e um Secretário, que correspondem aos dois primeiros dos associados eleitos a que se reporta a alínea a) do número anterior.

3. As listas deverão apresentar cinco associados suplentes, também com mais de cinco anos de filiação ininterrupta como associado efectivo.

Artigo 52º

(Competência do Conselho Superior)

O Conselho Superior deve ser ouvido sobre os assuntos de magno interesse para o Clube, competindo-lhe:

a) velar pela observância dos Estatutos, propor a sua alteração e dar parecer sobre a mesma, quando não for da sua iniciativa;

b) emitir pareceres quando lhe sejam expressamente solicitados pela Direcção;

c) apresentar sugestões à Direcção e ao Conselho Fiscal sobre questões relevantes da actividade do clube;

d) aprovar e modificar o seu regulamento.

Artigo 53º

(Funcionamento do Conselho Superior)

1. As reuniões são presididas pelo seu Presidente, ou nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

2. Essas reuniões são convocadas pelo seu Presidente ou por quem o substituir, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos Conselheiros em exercício, do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Presidente da Direcção ou do Presidente do Conselho Fiscal, devendo essa convocação ser feita com pelo menos cinco dias de antecedência relativamente ao dia da sua realização e devendo realizar-se dentro do prazo de trinta dias a contar do requerimento da mesma.

3. O Conselho Superior não pode reunir sem que estejam presentes pelo menos metade dos Conselheiros em exercício de funções e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, que têm direito a um voto cada um, tendo o Presidente, no caso de empate, voto de qualidade.

4. O Conselho Superior pode criar comissões para o estudo de quaisquer assuntos relevantes para as actividades do clube.

Capítulo V

Disposições Gerais

Artigo 54º

(Ano associativo)

O ano associativo decorrerá de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de um ano de calendário.

Artigo 55º

(Dissolução da Associação Académica de São Mamede)

1. A dissolução da Associação Académica de São Mamede só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, será tomada por votação nominal e terá de ser aprovada por três quartos do número dos associados com representação estatutária em Assembleia Geral.

2. Em caso de dissolução, a Assembleia estabelecerá, nos termos e com os limites da lei, as regras por que se regerá a liquidação, procurando salvaguardar os troféus e medalhas, o mesmo devendo fazer quanto a outros bens e valores do Clube, os quais, contudo não poderão ser distribuídos pelos associados.

Artigo 56º

(Alteração dos estatutos)

1. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem a maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes.

2. As alterações de estatutos aprovadas entram em vigor na data da outorga da escritura respectiva, sem prejuízo do disposto do número 3 do Artigo 168º do Código Civil e do cumprimento de outros requisitos legais que sejam aplicáveis, passam a constituir a lei fundamental do Clube e revogam quaisquer outros.

3. Exceptuam-se do disposto no número anterior as regras relativas à composição, funções e eleição dos órgãos, que entrarão em vigor no próximo acto eleitoral a que haja lugar.

4. A Direcção deve lavrar a escritura referida no número anterior no prazo de trinta dias sobre a deliberação de aprovação dos presentes estatutos.